

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 035/2022

Aos três dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substitutos designados para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª. WALTÂNIA M.ª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1067/22. **TC/014310/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade do Pregão Presencial nº 001/2021. Responsáveis: Renata Fenelon Ferreira - Diretora Geral, Maicon de Sousa Moraes - Pregoeiro, Aquiles Lima Nascimento - Fiscal de Contrato, Felipe Silva Nascimento - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)

e outro (Procuração às peças 21, 25 e 30). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), nos seguintes termos: **a) procedência** das falhas apuradas na auditoria; **b) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI à gestora, Sra. Renata Fenelon Ferreira**, nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno; **c) aplicação de multa de 750 UFR-PI ao Sr. Maicon de Sousa Morais**, Pregoeiro, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno; **d) acolhimento das propostas de encaminhamento** emitidas pela Divisão Técnica, exaradas nas fls. 19 e 20 da peça 32, para **determinar** ao(à) atual gestor(a) do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia/PI, as seguintes providências: d.1) realize pesquisa de preços em seus processos administrativos licitatórios, no intuito de evitar contratação com sobrepreços ou superfaturada (art. 70/CF, art. 15, III e V, §1º da Lei nº 8.666/93); d.2) providencie, na maior brevidade possível, controle na aquisição de combustíveis e derivados para atender às necessidades do hospital, em atendimento aos princípios da eficiência e transparência com os gastos públicos; d.3) que, em eventual contratação com maior valor ofertado, apresente a devida justificativa (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, X da Lei nº 10.520/02); d.4) nos processos licitatórios, anexe parecer técnico ou jurídico (art. 38, VI da Lei nº 8.666/93), bem como manifestação do Controle Interno (art. 74/CF, art.90/CE, Decreto nº 17.526/17 e IN/TCE nº 05/17); d.5) realize abastecimentos somente de veículos pertencentes à frota própria ou de veículos locados pela unidade de saúde (art. 6º, IV da IN Conjunta SEADPREV/CGE nº 01/2016); d.6) faça constar a manifestação do fiscal em processos de despesas provenientes de contratos (art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93 e 1º e 4º do Decreto Estadual nº 15.093/13); d.7) faça constar os documentos probatórios e de liquidação nos processos de despesas com o atesto, que verifica o direito do credor ao pagamento, a fim de evitar pagamentos com dano ao erário (art. 63, caput, da Lei nº 4.320/64). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1068/22 - A. **TC/021225/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento verbal da advogada na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1069/22 - A. **TC/014202/2021. AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar o Projeto “Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí”, incluído na Resolução nº 002/2021 do

Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Responsáveis: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa – Secretário (Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à peça 53); A. W. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada (Advogado: Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 - Procuração à peça 48). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação verbal do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/11/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1070/22 - A. **TC/012816/2019 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da execução do Contrato de Empréstimo nº 0477608-24 celebrado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal. Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (01/01 a 30/03/18), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secretário (02/04 a 31/12/18), Rosevaldo Benvindo de Miranda - Responsável Técnico. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procurações às pastas 40 e 41). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 em requerimento juntado aos autos (pasta 39), reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022.

DECISÃO Nº 1071/22 - A. **TC/015755/2021 - AUDITORIA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: no órgão com o fito de promover uma prestação de serviços satisfatória e eficiente à sociedade. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Garcias Guedes Rodrigues Júnior - Diretor DETRAN/PI, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária da SEAD/PREV. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procurações às pastas 40 e 42); Larissa Rocha Pires Ferreira (OAB/PI nº 15197) e outros (Procuração à pasta 71). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15197 em requerimento juntado aos autos (pasta 70), reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1072/22. **TC/011931/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Agravante: Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 4); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Substabelecimento, com reserva, à pasta 14). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Representante do Ministério Público de Contas, com encaminhamento dos autos ao *Parquet* para emissão e juntada de parecer escrito.



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1073/22. **TC/013622/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).**

Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - e outros (Procuração à peça 5, datada de 20/08/2021); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 14, datada de 12/04/2022). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada e ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após prolatado o voto do Relator (peça 24), pelo conhecimento e provimento do recurso. Instados a votarem, os Membros componentes do quórum votante optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, oportunidade em que serão colhidos o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e os votos dos demais votantes, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1074/22 - A. **TC/015945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Procuração à peça 2); Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração – peça 116). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/11/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1075/22. **TC/021349/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): 1ª Promotoria do Ministério Público Estadual - Sede no Município de Marcos Parente. Objeto: Questionamentos acerca de profissionais que integram equipes de saúde nas unidades básica e mista de saúde do município. Responsáveis: Pedro Nunes de Sousa – Prefeito, Judith Carla Trajano Mousinho – Chefe de Divisão de Atenção Básica de Saúde, Sheilane de Oliveira Moura – Médica de Programa Mais Médicos, Pedro Marcos Gomes Teixeira - Empresário. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, que informou tratarem os autos de um pedido de informação de um Membro do Ministério Público Estadual que, equivocadamente, tramitou nesta Corte como um processo de fiscalização que necessitasse deliberação do Tribunal, pelo que solicitou o seu retorno ao gabinete para as providências saneadoras cabíveis e o correto encaminhamento da solicitação.

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1076/22. TC/004077/2021 - CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DE PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado: Lucas da Silva Moraes – Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 (Procuração à peça 15). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres técnicos da Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI n.º 03/2018 (peça 3) e da DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22) e o mais que dos autos custa, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, e determinação ao gestor para que demonstre, antes da efetiva implementação e funcionamento do Diário Oficial, o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência)

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 24/01/2023 11:40:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/01/2023 10:15:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 11/01/2023 12:57:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 11/01/2023 11:06:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/01/2023 0**